IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE LEME

Conforme Instrução Normativa

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.301, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2026, no âmbito da Administração Direta do Município de Leme, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Leme,

CONSIDERANDO que o encerramento do exercício financeiro exige a adoção de procedimentos uniformes e tempestivos para assegurar a fidedignidade dos registros contábeis, o equilíbrio das contas públicas e a adequada elaboração das demonstrações contábeis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente quanto ao exercício financeiro, empenho, liquidação, pagamento e restos a pagar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à gestão fiscal responsável, à programação financeira e ao controle das disponibilidades de caixa;

CONSIDERANDO as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e as orientações aplicáveis à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos e responsabilidades para o adequado encerramento da execução orçamentária e financeira de 2026, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações municipais e a continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município de Leme/SP que constituem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas, os procedimentos e os prazos para o encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2026, no âmbito dos órgãos e unidades da Administração Direta do Município de Leme.

§ 1º Os procedimentos previstos neste Decreto deverão ser observados pelos titulares das Secretarias Municipais, ordenadores de despesas, gestores e fiscais de contratos, bem como pelos servidores responsáveis pelas etapas de solicitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas públicas.

§ 2º Os prazos estabelecidos no Anexo Único integram este Decreto e deverão ser rigorosamente observados, ressalvadas as situações excepcionais expressamente autorizadas.

Art. 2º O encerramento do exercício deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, transparência, responsabilidade fiscal, eficiência e fidedignidade dos registros contábeis.

CAPÍTULO II — DA REALOCAÇÃO E DA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 3º As solicitações ordinárias de realocação de dotações orçamentárias deverão ser encaminhadas pelas Secretarias Municipais à Coordenadoria Geral de Execução Orçamentária até o dia 1º de dezembro de 2026, devidamente justificadas, com a identificação das dotações a serem reforçadas e daquelas indicadas para redução, acompanhadas dos respectivos valores.

§ 1º Compete às Secretarias Municipais verificar previamente a disponibilidade dos saldos orçamentários indicados para redução, assegurando que não estejam comprometidos com obrigações assumidas ou despesas necessárias ao encerramento do exercício.

§ 2º As solicitações de realocação serão submetidas à análise de viabilidade orçamentária, observadas as autorizações legais pertinentes, a classificação e a vinculação dos recursos, a natureza das alterações propostas e a preservação do equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As solicitações ordinárias encaminhadas após o prazo estabelecido no caput não serão analisadas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º e o disposto no art. 27 deste Decreto.

Art. 4º As suplementações orçamentárias custeadas por excesso de arrecadação ou superávit financeiro serão avaliadas pela Coordenadoria Geral de Execução Orçamentária, mediante apuração da disponibilidade de recursos, com base nos registros e demonstrativos oficiais, considerando, no caso do superávit financeiro, o apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas vinculações, os valores já utilizados para abertura de créditos adicionais e as condições necessárias à manutenção do equilíbrio fiscal. As Secretarias Municipais não poderão indicar excesso de arrecadação ou superávit financeiro como fonte de recursos em suas solicitações.

Art. 5º Excetuam-se do prazo estabelecido no caput do art. 3º as solicitações de alterações orçamentárias indispensáveis ao atendimento de:

I - folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, inclusive encargos patronais;

II - amortização, juros e demais encargos da dívida pública municipal;

III - obrigações constitucionais e legais exigíveis no exercício financeiro, cujo vencimento ou fato gerador ocorra após o prazo estabelecido no caput, ou cuja necessidade de alteração orçamentária não pudesse ser razoavelmente identificada até aquela data;

IV - precatórios e demais obrigações decorrentes de decisões judiciais exigíveis no exercício;

V - despesas urgentes decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública devidamente reconhecidas.

§ 1º As solicitações excepcionais previstas neste artigo deverão ser formalizadas e acompanhadas de justificativa fundamentada que demonstre a necessidade e a urgência da alteração.

§ 2º As exceções previstas neste artigo referem-se exclusivamente ao prazo de encaminhamento das solicitações, não dispensando a comprovação da existência de recursos legalmente disponíveis, nem o cumprimento dos requisitos necessários à efetivação das alterações orçamentárias. A apresentação da solicitação, ainda que excepcional, não implica garantia de atendimento.

Art. 6º As alterações orçamentárias serão formalizadas conforme sua natureza e os instrumentos legais cabíveis, respeitadas as autorizações legislativas, os limites estabelecidos e a disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO III — DOS EMPENHOS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º Os pedidos de empenho referentes ao exercício financeiro de 2026 deverão ser encaminhados, por meio do sistema 1Doc, ao Departamento de Contabilidade até o dia 8 de dezembro de 2026.

§ 1º Ficam ressalvadas do prazo ordinário, observados os procedimentos legais e os controles pertinentes, as despesas relativas:

I — à folha de pagamento e aos encargos sociais;

II — às obrigações tributárias e contributivas;

III — ao serviço da dívida pública;

IV — ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, bem como de decisões judiciais;

V — ao cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta;

VI — às situações de emergência ou calamidade pública devidamente caracterizadas;

VII — a outras despesas de caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

§ 2º As solicitações excepcionais deverão ser acompanhadas de justificativa do titular da Secretaria requisitante, demonstrando a necessidade da despesa, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal ou autoridade formalmente delegada.

Art. 8º Os titulares das Secretarias Municipais deverão acompanhar a execução dos empenhos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relativos a contratos de fornecimento, prestação de serviços, obras, locações e despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas providências para evitar a manutenção de saldos orçamentários empenhados sem previsão de execução ou sem obrigação subsistente.

Art. 9º As reservas orçamentárias vinculadas a processos licitatórios não realizados em 2026, deverão ter seus saldos anulados até o dia 15 de dezembro e refeitos em 2027.

Parágrafo único. No caso dos processos licitatórios concluídos em 2026 e que terão sua execução em 2027, devem ter suas reservas orçamentárias anuladas em 2026.

Art. 10. Os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas obrigatoriamente até a data limite de 18 de dezembro, ainda que o prazo normal de prestação de contas seja superior a esta, efetuando as devoluções dos recursos não utilizados.

§1º Os pedidos de adiantamento somente poderão ser recebidos pelo Departamento de Contabilidade até o dia 08 de dezembro, e, após essa data somente serão aceitos e empenhados, mediante autorização expressa do Sr. Prefeito ou a quem for delegada referida atribuição e a prestação de contas deverá ocorrer obrigatoriamente até o dia 18 de dezembro.

§2º Os responsáveis por adiantamentos que não efetuarem a prestação de contas na forma deste artigo serão comunicados ao Controle Interno, conforme Instruções n.º 01/2024 do TCESP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), sem prejuízo de observância às demais legislações vigentes.

Art. 11. As entidades sem fins lucrativos beneficiadas com auxílios, subvenções, contribuições e convênios deverão prestar contas até a data limite de 31 de janeiro de 2027.

Parágrafo Único – Os saldos remanescentes dos repasses ao Terceiro Setor recebidos no exercício de 2026, deverão ser restituídos aos cofres públicos, até o dia 18 de dezembro.

CAPÍTULO IV — DO RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS E DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 12. Fica estabelecido o dia 15 de dezembro de 2026 como prazo ordinário para que as Secretarias Municipais encaminhem ao Departamento de Contabilidade a documentação relativa às despesas executadas, para processamento ordinário da liquidação, incluindo:

I - notas fiscais e documentos fiscais equivalentes;

II - documentos comprobatórios do fornecimento de bens ou da prestação dos serviços;

III - atestos de recebimento e de execução contratual;

IV - medições de obras e serviços de engenharia, quando aplicáveis;

V - demais documentos necessários à regular liquidação da despesa.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos deverão orientar os fornecedores e prestadores de serviços quanto

à necessidade de apresentação tempestiva dos documentos fiscais e comprobatórios.

§ 2º As notas fiscais deverão ser devidamente conferidas e atestadas pelos servidores competentes, observadas as condições contratuais e os procedimentos administrativos estabelecidos.

§ 3º O prazo previsto neste artigo não impede o recebimento e o processamento de documentos referentes a bens efetivamente entregues ou serviços prestados após essa data, especialmente nas despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO V — DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2026 as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, observando-se o disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão classificados como restos a pagar processados os empenhos relativos a despesas regularmente liquidadas e não pagas até o encerramento do exercício.

§ 2º Serão classificados como restos a pagar não processados os empenhos relativos a despesas ainda não liquidadas, cuja manutenção e inscrição sejam legalmente admissíveis e devidamente justificadas.

§ 3º Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro, poderão ser cancelados e reempenhados à conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, com exceção dos empenhos que tenham suporte financeiro, evitando assim, um déficit orçamentário no corrente exercício e atendendo ao princípio da anualidade.

§ 4º Os Núcleos de Compras e as Secretarias Municipais deverão realizar levantamento de seus respectivos Pedidos de Empenho/Fornecimento, cujas despesas ainda não se realizaram, e, providenciar até o dia 07 de dezembro o seu cancelamento.

Art. 14. Até o dia 18 de dezembro de 2026, as Secretarias Municipais deverão encaminhar ao Departamento de Contabilidade a relação dos empenhos que, justificadamente, necessitarão permanecer para inscrição em restos a pagar.

§ 1º A relação deverá conter, no mínimo:

I - número e valor do empenho;

II - identificação do credor;

III - descrição do objeto;

IV - situação da execução contratual, quando aplicável;

V - valor liquidado e valor pendente de liquidação;

VI - justificativa para a manutenção do saldo;

VII - previsão de conclusão da obrigação, quando aplicável.

§ 2º Os empenhos que tiverem as justificativas apresentadas serão mantidos até 31 de março de 2027, em observância aos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto 8.974, de 13 de janeiro de 2026.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º deste artigo não se aplica aos empenhos custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), cuja manutenção, inscrição em restos a pagar e utilização dos respectivos recursos deverão observar os prazos, limites e demais condições previstas na legislação específica.

§ 4º Os empenhos não informados pelas respectivas Secretarias nos termos do caput e seu § 1º deverão ter seus valores anulados pelo Departamento de Contabilidade, no encerramento deste exercício.

CAPÍTULO VI — DOS CONTRATOS

Art. 15. As Secretarias Municipais deverão avaliar antes do encerramento do exercício de 2026, a situação dos contratos administrativos vigentes, especialmente aqueles relativos a obras, serviços continuados e fornecimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro.

§ 1º Os gestores e fiscais de contratos deverão identificar os instrumentos que necessitem de providências relativas à continuidade da execução, prorrogação, alteração contratual, formalização de apostilamento ou outras medidas legalmente cabíveis.

§ 2º Quando necessária a adoção de providência contratual, a Secretaria responsável deverá encaminhar a solicitação ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do sistema 1Doc, acompanhada das justificativas e documentos pertinentes.

§ 3º A avaliação deverá observar a legislação que rege cada contrato, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da legislação anterior sob a qual o instrumento tenha sido celebrado.

CAPÍTULO VII — DOS PRECATÓRIOS E DAS INFORMAÇÕES JUDICIAIS

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, até o dia 08 de janeiro de 2027, relatório definitivo com posição em 31 de dezembro de 2026, dos precatórios judiciais em que o Município figure como devedor ou credor, abrangendo os processos oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), dos Tribunais Regionais Federais (TRF) e dos demais tribunais competentes, quando aplicável.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, individualizadas por precatório:

I - identificação do tribunal de origem, número do processo judicial e número do precatório ou requisitório;

II - identificação do credor ou beneficiário;

III - natureza do crédito, distinguindo-se os precatórios alimentares e outras espécies;

IV - exercício de inclusão orçamentária e posição na ordem cronológica de pagamento;

V - saldo existente em 31 de dezembro de 2026;

VI - valores inscritos, atualizações monetárias, juros, pagamentos, compensações, baixas e demais movimentações ocorridas no exercício de 2026;

VII - saldo atualizado e remanescente;

VIII - situação processual e eventuais decisões judiciais que possam alterar o valor ou a exigibilidade da obrigação.

§ 2º Os precatórios judiciais em que o Município figure como credor deverão ser apresentados em demonstrativo específico, contendo a identificação do ente ou entidade devedora, número do processo, tribunal competente, valor do crédito, atualizações, recebimentos, saldo remanescente e situação processual, para subsidiar a avaliação do reconhecimento e da mensuração dos créditos a receber.

CAPÍTULO VIII — DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E CONTÁBEIS

Art. 17. Os setores de Almoxarifado deverão enviar até o dia 08 de janeiro de 2027 ao Departamento de Contabilidade demonstrativo de seus estoques, contendo saldo inicial, entradas, saídas e saldo final do exercício, para o devido registro contábil no Balanço Patrimonial do Município.

Art. 18. As Secretarias Municipais receberão até o dia 17 de novembro os inventários de materiais permanentes que serão emitidos pelo Núcleo de Patrimônio, os quais deverão ser conferidos e confrontados com o levantamento físico e devolvidos devidamente assinados pelos responsáveis por cada área, até o dia 11 de dezembro.

Parágrafo Único – Os setores que ficarem inadimplentes com a entrega do inventário ficam proibidos de solicitar compras de novos equipamentos até a regularização do inventário, sendo a respectiva Secretaria a responsável em observar a presente determinação.

Art. 19. O Núcleo de Patrimônio deverá solicitar, até o dia 30 de novembro, à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano as informações relativas às obras públicas concluídas e em andamento no exercício de 2026.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas até o dia 6 de janeiro de 2027, contemplando, no mínimo:

I - identificação da obra e da Secretaria responsável;

II - localização e objeto da obra;

III - número do contrato, quando aplicável;

IV - situação da obra em 31 de dezembro de 2026;

V - percentual de execução física acumulado;

VI - valor contratual e valores executados, quando disponíveis;

VII - identificação das obras concluídas e aptas à incorporação patrimonial;

VIII - previsão de conclusão das obras em andamento.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e às demais unidades responsáveis pela gestão de obras públicas.

§ 3º No caso das obras por empreitada total, concluídas durante o exercício de 2026, deverá ser encaminhado ao Núcleo de Patrimônio o Termo de Aceite Definitivo da referida obra.

Art. 20. Os setores responsáveis pela administração dos créditos tributários e não tributários deverão proceder à identificação e conciliação dos créditos existentes em 31 de dezembro de 2026, promovendo o encaminhamento para inscrição em dívida ativa daqueles que preencham os requisitos legais, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As informações relativas aos créditos a receber e à dívida ativa deverão ser disponibilizadas ao Departamento de Contabilidade até 08 de janeiro de 2027 para registro, inclusive quanto às inscrições, baixas, recebimentos e ajustes realizados no exercício.

CAPÍTULO IX — DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOS PAGAMENTOS

Art. 21. A programação de pagamentos do mês de dezembro observará o fluxo de caixa, a disponibilidade financeira, a exigibilidade das obrigações, a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais e contratuais pertinentes.

§ 1º Os setores responsáveis deverão priorizar a regularização dos processos de despesas já liquidadas e aptas ao pagamento, respeitados os critérios legais.

§ 2º Os pagamentos relativos a despesas executadas após os prazos ordinários de encerramento deverão observar os procedimentos excepcionais estabelecidos pela Secretaria de Finanças.

§ 3º A fixação de prazos administrativos de encerramento não afasta os prazos legais e contratuais de pagamento.

Art. 22. Os saldos financeiros existentes em 31 de dezembro de 2026 deverão ser apurados e conciliados, observadas as respectivas fontes ou destinações de recursos e as obrigações financeiras correspondentes.

Parágrafo único. A utilização, no exercício de 2027, de recursos provenientes de superávit financeiro dependerá de sua regular apuração e da abertura dos créditos adicionais cabíveis, observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da legislação orçamentária aplicável.

Art. 23. O responsável pelo Departamento Financeiro deverá elaborar boletim de caixa com data de 31 de dezembro, constando os saldos atualizados de todas as contas bancárias da Municipalidade.

CAPÍTULO X — DAS INFORMAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 24. O resultado patrimonial das autarquias, fundos e fundações deverá ser informado à Secretaria de Finanças / Departamento de Contabilidade, até o dia 18 de janeiro de 2027, para serem incorporados ao Balanço Geral Consolidado do Município de Leme/SP.

CAPÍTULO XI — DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete aos titulares das Secretarias Municipais assegurar o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto, especialmente quanto:

I - à identificação dos saldos de empenhos que não serão utilizados;

II - ao encaminhamento tempestivo dos documentos necessários à liquidação;

III - à comunicação das obrigações pendentes;

IV - à apresentação das justificativas para manutenção de empenhos;

V - à observância dos procedimentos de encerramento pelos gestores e fiscais de contratos.

Art. 26. Compete à Secretaria de Finanças coordenar os procedimentos de encerramento da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil, por intermédio dos setores responsáveis e observadas suas competências administrativas.

Art. 27. Os casos excepcionais e as situações não previstas neste Decreto serão submetidos à Secretaria de Finanças, para análise e encaminhamento à autoridade competente, quando necessário.

Art. 28. Integra este Decreto o Anexo Único - Cronograma de Procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2026.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 9 de novembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE PROCEDIMENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

PRAZO / DATA	PROCEDIMENTO	RESPONSÁVEIS	ARTIGO
17/11/2026	Disponibilizar às Secretarias os inventários de materiais permanentes para conferência física.	Núcleo de Patrimônio	Art. 18
30/11/2026	Solicitar informações sobre obras públicas concluídas e em andamento no exercício.	Núcleo de Patrimônio	Art. 19
01/12/2026	Encaminhar solicitações ordinárias de realocação de dotações, com justificativas e valores.	Secretarias Municipais	Art. 3º
07/12/2026	Levantar e providenciar o cancelamento dos pedidos de empenho/fornecimento cujas despesas ainda não se realizaram, conforme redação da minuta.	Núcleos de Compras e Secretarias Municipais	Art. 13, § 4º
08/12/2026	Encaminhar pedidos ordinários de empenho pelo sistema 1Doc.	Secretarias Municipais e Núcleos de Compras	Art. 7º
08/12/2026	Encaminhar pedidos de adiantamento; após a data, somente com autorização excepcional.	Responsáveis pelo Adiantamento	Art. 10, § 1º
11/12/2026	Devolver inventários de materiais permanentes conferidos e assinados.	Secretarias Municipais	Art. 18
15/12/2026	Anular saldos de reservas vinculadas a processos licitatórios não realizados em 2026, conforme redação da minuta.	Secretarias Municipais / setores responsáveis pelas reservas	Art. 9º
15/12/2026	Encaminhar documentação para processamento ordinário da liquidação: notas fiscais, atestos, medições e comprovantes.	Secretarias Municipais / gestores e fiscais de contratos / Setores de Compras	Art. 12
18/12/2026	Prestar contas dos adiantamentos e devolver recursos não utilizados.	Responsáveis por adiantamentos	Art. 10
18/12/2026	Restituir saldos residuais de repasses ao Terceiro Setor, conforme redação atual da minuta.	Entidades do Terceiro Setor	Art. 11, parágrafo único
18/12/2026	Encaminhar relação justificada dos empenhos a manter para inscrição em restos a pagar.	Secretarias Municipais	Art. 14
06/01/2027	Encaminhar informações das obras concluídas e em andamento, com posição em 31/12/2026.	Secretaria de Obras e Planejamento Urbano; Educação, Saúde e demais unidades responsáveis por obras	Art. 19, § 1º
08/01/2027	Encaminhar relatório definitivo de precatórios com posição em 31/12/2026.	Procuradoria Geral do Município	Art. 16
08/01/2027	Encaminhar demonstrativo dos estoques com saldo inicial, entradas, saídas e saldo final.	Setores de Almoxarifado	Art. 17
08/01/2027	Disponibilizar dados de créditos a receber e dívida ativa para registro e conciliação.	Setores responsáveis pelos créditos tributários e não tributários	Art. 20, parágrafo único
18/01/2027	Informar resultado patrimonial para incorporação ao Balanço Geral Consolidado.	Autarquias, Câmara	Art. 24
31/01/2027	Apresentar prestação de contas dos auxílios, subvenções, contribuições e convênios.	Entidades sem fins lucrativos beneficiárias	Art. 11
31/03/2027	Data-limite de manutenção dos empenhos com justificativas apresentadas, conforme remissão ao Decreto Municipal nº 8.974/2026 e ressalva do Fundeb.	Secretarias Municipais	Art. 14, §§ 2º e 3º

NOTAS

I - Os prazos estabelecidos neste Anexo deverão ser observados pelos órgãos e unidades responsáveis, ressalvadas as exceções expressamente previstas no Decreto.

II - As informações encaminhadas após o encerramento do exercício deverão refletir a posição de 31 de dezembro de 2026, quando destinadas à elaboração das demonstrações contábeis.

III - Compete aos titulares das Secretarias Municipais assegurar o cumprimento dos procedimentos e a tempestividade das informações, observadas as atribuições dos gestores, fiscais de contratos e demais servidores responsáveis.

.....

DECRETO Nº 9.302, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre créditos adicionais especiais com recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Ordinária nº 4.612, de 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, no orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 391.431,20 (trezentos e noventa e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte centavos), destinados às dotações da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano discriminadas abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				
Fonte de Recurso	**Código de Aplicação**	**Funcional Programática**	**Código Reduzido**	**Valor**
05	800.0053	02.07.01-15.451.0009.1292.0000-4.4.90.51	5643	R$ 244.195,22
05	800.0053	02.07.01-15.451.0009.1293.0000-4.4.90.51	5642	R$ 31.596,48
Total do Superávit Financeiro (Art. 43, § 1º, I - Lei nº 4.320/64)				**R$ 275.791,70**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				
Fonte de Recurso	**Código de Aplicação**	**Funcional Programática**	**Código Reduzido**	**Valor**
05	800.0053	02.07.01-15.451.0009.1293.0000-4.4.90.51	5642	R$ 59.334,53
01	110.0000	02.07.01-15.451.0009.1291.0000-4.4.90.51	5640	R$ 56.304,97
Total do Excesso (Art. 43, § 1º, II - Lei nº 4.320/64)				**R$ 115.639,50**

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS	R$ 391.431,20

Art. 2º Os créditos adicionais abertos no artigo anterior serão cobertos pelos seguintes recursos:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no valor de R$ 275.791,70 (duzentos e setenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), Fonte 05, Código de Aplicação 800.0053,

vinculado à Emenda Parlamentar Federal nº 202444230005, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - excesso de arrecadação, no valor total de R$ 115.639,50 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo R$ 59.334,53 na Fonte 05, Código de Aplicação 800.0053, e R$ 56.304,97 na Fonte 01, Código de Aplicação 110.0000, condicionado à demonstração contábil da respectiva receita.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, no que couber, os Anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro de 2026, em decorrência dos créditos adicionais abertos por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 09 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.303, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre crédito adicional especial com recursos provenientes de anulação parcial de dotações e dá outras providências."

O, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Ordinária nº 4.613, de 5 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor total de R$ 874.585,40 (oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), destinado à criação e adequação da dotação orçamentária discriminada abaixo:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
01	110.000	02.07.01-15.451.0009.1294.0000-4.4.90.51	5647	R$ 874.585,40
Total da Suplementação por Anulação (Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64)				**R$ 874.585,40**

Art. 2º O crédito adicional aberto no artigo anterior será coberto com recursos decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 874.585,40 (oitocentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado a seguir:

REDUÇÃO / ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
01	110.000	02.07.01-15.451.0031.1006.0000-4.4.90.51	113	R$ 543.393,64
01	110.000	02.07.01-15.451.0009.1015.0000-4.4.90.51	4935	R$ 239.508,16
01	110.000	02.07.01-15.451.0009.1022.0000-4.4.90.51	5101	R$ 91.683,60
Total da Anulação (Art. 43, § 1º, III - Lei nº 4.320/64)				**R$ 874.585,40**

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício financeiro vigente, em decorrência do crédito adicional especial aberto por este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.304, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a **Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025**;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de **R$ 33.624,02 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais e dois centavos)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01-103020021.2.0620000-3.3.90.30	352	R$ 15.273,20
6	5	302.002	02.11.01.103020023.2.0800000-3.3.90.30	364	R$ 520,82
6	5	302.002	02.11.01.103020023.2.0800000-3.3.90.39	367	R$ 6.000,00
6	5	302.006	02.11.01.103020023.2.0810000-3.3.90.30	370	R$ 11.830,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					**R$ 33.624,02**
TOTAL					**R$ 33.624,02**

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de **R$ 8.000,00 (oito mil reais)**, correrá por conta de **anulação parcial,** conforme previsto no **artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n° 4.320/64** da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.39	353	R$ 15.273,20
6	5	302.002	02.11.01.103020023.2.0800000-3.3.90.36	366	R$ 6.520,82
6	5	302.006	02.11.01.103020023.2.0810000-3.3.90.32	5287	R$ 11.830,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					**R$ 33.624,02**
TOTAL					**R$ 33.624,02**

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nº´s 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025 respectivamente, em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 9 de novembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.305, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição"

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167, inciso VI, da CF, e Lei Municipal nº 4.426, de 02 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de **R$ 58.738,60 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.101220024.2.0870000-3.3.90.39	289	R$ 16.271,29
6	1	310.000	02.11.01.103020022.2.0760000-3.3.90.30	402	R$ 8.876,91
6	1	310.000	02.11.01.103010024.2.0840000-3.3.90.32	337	R$ 33.590,40
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R$ 58.738,60
TOTAL					R$ 58.738,60

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição, a que se refere o artigo anterior, se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.000	02.11.01.103020021.2.0620000-3.3.90.39	353	R$ 25.148,20
6	1	310.000	02.11.01-103010020.2.0550000-3.3.90.32	5281	R$ 18.300,00
6	1	310.000	02.11.01-103010020.2.0550000-3.3.90.40	309	R$ 15.290,40
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R$ 58.738,60
TOTAL					R$ 58.738,60

Art. 3º - A Transposição de que trata este Decreto não implica em alteração no valor total do Orçamento aprovado para o exercício de 2026, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º – Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual, LDO e LOA do exercício financeiro de 2026, aprovados pelas Leis nº´s 4.490/2025, 4.426/2025 e 4.491/2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 9 de novembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

DECRETO Nº 9.306, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.491, de 25 de novembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar, no valor total de **R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais)**, nas seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO				
Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
01	310.000	02.11.01-10.122.0024.2087.0000-3.3.90.36.00	288	R$ 60.000,00
01	110.000	02.15.01-27.812.0033.2128.0000-3.3.90.39.00	610	R$ 13.100,00
Total do Excesso (Art. 43, § 1º, II – Lei nº 4.320/64)				R$ 73.100,00
TOTAL				R$ 73.100,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, no valor de **R$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais)**, será coberto com recursos provenientes de **excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional suplementar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 9 de novembro de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Esclarecimento

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS)nº 066/2026

PROCESSO ADM 1DOC Nº 11.420/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE PROCESSOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO

ESCLARECIMENTO

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa CM HOSPITALAR S.A, ficam os interessados cientes que no Lote 32 – onde se lê: "*INSULINA GLULISINA"; leia-se: "INSULINA GLULISINA 100UI/ml – SOLUÇÃO INJETÁVEL – USO SUBCUTÂNEO – CONTENDO 1 CANETA DESCARTÁVEL PREENCHIDA – 3mL DE SOLUÇÃO INJETÁVEL".*

Leme, 09 de novembro de 2026

Publique-se

JULIANE PELIÇARI BINOTTO

SECRETÁRIA DA SAÚDE

.....

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATOS DE PESSOAL

Portarias do Gabinete do Prefeito

Atribuições

PORTARIA Nº 517/2026, de 03 de novembro de 2026

Atribui a Chefia de Líder de Equipe

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

ATRIBUI, a partir de 03 de novembro do corrente ano, ao servidor MARCOS ANTONIO SANTOS, XXX.185.838-XX, a Chefia de Líder de Equipe, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, à vista do que consta no

Memorando nº 48.029/2026.

Leme, 03 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

.....

Designações

PORTARIA Nº 518/2026, de 03 de novembro de 2026

Cancela e Designa servidor para compor a Comissão de Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.165, de 21 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 9.090, de 25 de maio de 2026,

CANCELA a designação para atuarem como Gestora e Fiscal de Contratos da Administração Direta a servidora ALINE CAMARGO DE MORAES, e

DESIGNA o servidor ANDRE BUENO DOS REIS DA SILVA para atuar como Gestor e Fiscal de Contratos da Administração Direta.

Considerando a Portaria nº 509/2026, de 20/10/2026, ficam os servidores abaixo, designados para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta, com as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023, que regulamentou o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Memorando nº 47.509/2026:

Gabinete do Prefeito

Andrea Aparecida Lopes XXX.881.988-XX

Gilmara Regina Máximo XXX.940.628-XX

Secretaria Municipal de Administração

Ana Paula Dias XXX.783.138-XX

Julia De Oliveira Campos Sant Ana XXX.778.598-XX

Rafael Danilo Moraes Parizotto XXX.077.848-XX

Roberta Cunha Freire XXX.345.438-XX

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário

Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves XXX.407.808-XX

Kaua Novaes Brito XXX.828.398-XX

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Luciana Cristina Rossini XXX.684.478-XX

Luciane Dias Crocci XXX.881.698-XX

Vagner Daniel de Moraes XXX.690.618-XX

William Fernando Francisco XXX.028.628-XX

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Bruna Carla Batista XXX.402.328-XX

Henrique José Simionato XXX.374.638-XX

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Livia Bertini Alves Ferreira XXX.321.758-XX

Thereza Cristina de Almeida Mello XXX.894.128-XX

Secretaria Municipal de Educação

Amanda Aparecida Zanca XXX.065.198-XX

Ana Bertholina Barboza de Oliveira XXX.965.348-XX

Carlos Henrique Gurtler XXX.669.718-XX

Evandro Donizeti Lyra XXX.088.418-XX

Fabiana Cristina Bontempelli XXX.811.918-XX

Giuliane Battistella Bernegossi XXX.108.508-XX

Jéssica Serafim Aleixo de Oliveira XXX.806.338-XX

Mauricio Matias Moreira Junior XXX.726.688-XX

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

Daniela Moreira dos Santos Vitorino XXX.481.318-XX

Thamires Regina Marciano de Souza XXX.652.728-XX

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Luana Arruda Barros Avanzo XXX.642.448-XX

Ulisses Santos de Souza XXX.751.198-XX

Secretaria Municipal de Finanças

Danilo Andre Sapatin XXX.419.348-XX

Milena Delai Marcheto XXX.828.778-XX

Secretaria Municipal de Governo

Ana Paula de Ferro e Macedo XXX.158.398-XX

Marcia Terciotti Sampaio XXX.316.528-XX

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Agnaldo dos Santos XXX.596.358-XX

Aldireza Gonzalez Maia XXX.642.768-XX

Celia Regina de Queiroz XXX.608.618-XX

Marilia Kawamura XXX.734.958-XX

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Amanda Aparecida Petruz XXX.247.908-XX

Pedro Carlos Faggion Albers XXX.805.548-XX

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Camila de Paula Vicensotti XXX.147.328-XX

Graciene Cavalcanti Amancio XXX.732.478-XX

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Felipe Barco XXX.140.908-XX

Fernando Carlos Bergamin XXX.387.848-XX

Flavio Massaro Gil de Toledo XXX.722.798-XX

Gabriel de Oliveira Pagliuca XXX.018.278-XX

Marcelo Comin XXX.213.048-XX

Marcos Antonio Orpinelli XXX.804.818-XX

Pedro Luiz Traldi XXX.059.638-XX

Saulo Lino de Queiroz XXX.599.908-XX

Secretaria Municipal de Saúde

Andre Bueno dos Reis da Silva XXX.664.028-XX

Julia Fernanda Cardoso de Oliveira XXX.727.128-XX

Lais Fernanda Rocha XXX.490.178-XX

Milena de Queiroz Gallo XXX.610.078-XX

Rafaella Angelini Correa XXX.020.818-XX

Vinicius Alfredo Nogueira XXX.388.258-XX

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil

David Santana da Silva XXX.217.548-XX

Gabriel Roberto de Carli XXX.576.578-XX

Patric Albert Alvares XXX.831.028-XX

Reginaldo Brasilio dos Santos XXX.469.808-XX

Secretaria Municipal de Serviços Municipais

Antonio Orivaldo Giassi XXX.238.148-XX

Eliana Antonia Máximo XXX.588.748-XX

Secretaria Municipal de Transporte e Viação

Jobel Adriano Comin XXX.722.198-XX

Rodrigo Marchiori Fioramonte XXX.438.028-XX

Os servidores acima poderão ser selecionados para exercício da respectiva função, quando então, farão jus a gratificação prevista na Lei Complementar Municipal nº 883, de 24 de abril de 2023, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.165 de 21 de agosto de 2023.

Fica o Departamento de Gestão de Pessoas, além das providências para publicação da presente junto a Imprensa Oficial do Município, obrigado a dar ciência da presente portaria aos servidores designados, anexando-se cópia do Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023.

Leme, 03 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 519/2026, de 03 de novembro de 2026

Cancela e Designa membros

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CANCELA, a partir de 30 de outubro do corrente ano, a designação para atuar como Agente de Contratação, a servidora THAIS TORRES MAGALHÃES, e

DESIGNA, o servidor BERGSON CLEY LOPES DOS SANTOS, a partir de 03 de novembro do corrente ano, para atuar como Agente de Contratação.

Considerando a Portaria nº 460/2026, de 16 de setembro de 2026, ficam os servidores abaixo, designados para atuarem como Agentes de Contratação, Membros da Equipe de Apoio e Pregoeiros, no âmbito da administração direta municipal, previsto na Lei nº 14.133/2021, fazendo jus à gratificação prevista na LC 884/2023, à vista do que consta no Memorando nº 48.171/2026:

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

ARTHUR DE OLIVEIRA TORRES XXX.816.268-XX

BERGSON CLEY LOPES DOS SANTOS XXX.787.118-XX

CAMILA BAFUME STEFANI XXX.267.028-XX

EDERSON WILLIAM DIAS XXX.453.168-XX

EDMAR REGINA MAIORANO XXX.197.018-XX

FABIANA KREMPEL LIMA XXX.556.548-XX

GUILHERME HENRIQUE PESSOA MORO XXX.825.828-XX

JANAINA GREYCE DE ABREU CERBI XXX.385.106-XX

LUCIANA MARIA ALCATRÃO XXX.852.798-XX

MALANY FERREIRA XXX.757.738-XX

MURILLO MARTINS MICHAEL XXX.635.888-XX

PEDRO DONISETI BENEDITO XXX.644.128-XX

RAFAELA LIGGIERI DE GODOY XXX.138.798-XX

SALETE APARECIDA MARÇAL XXX.732.318-XX

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

AGNALDO DOS SANTOS XXX.596.358-XX

CAMILA HERNANDEZ GONÇALVES VALLIM XXX.534.128-XX

DAMARIS CRISTINA DA SILVA BRITO XXX.051.338-XX

DANIELA BUENO STEFANO XXX.964.378-XX

JULIANE AMARAL XXX.795.458-XX

LUCIANA GUERRA NASCIMENTO XXX.578.948-XX

LUIS ROBERTO FRANCISCO XXX.832.818-XX

MARILZA HELENA HERNANDES XXX.961.068-XX

NELSON LANE GÓES FILHO XXX.480.108-XX

RITA DE CASSIA PENTEADO MÁXIMO XXX.675.308-XX

RODRIGO BUENO STEFANO XXX.742.198-XX

RUBENS FRANCISCO DE LIMA JUNIOR XXX.373.398-XX

SILVANIA ALVES DA SILVA XXX.348.848-XX

VAGNER FRANCISCO COZAR XXX.929.598-XX

PREGOEIROS

ANA PAULA DE FERRO E MACEDO XXX.158.398-XX

ANDRE MANTOAN DE OLIVEIRA XXX.248.858-XX

CHRISTIAN CLAUDIO ALVES XXX.714.438-XX

DANIELA REGINA NASCIMENTO CERBI XXX.545.018-XX

ELIANE ALEIXO VILLA CHAGAS XXX.891.678-XX

ERIANE BENEDITO XXX.402.448-XX

JOAO PAULO DE CARVALHO XXX.689.798-XX

JULIANA APARECIDA DE GODOI XXX.161.778-XX

PATRICIA DE QUEIROZ MAGATTI XXX.611.028-XX

PAULA REGINA DOMINGOS ZANCHETIN XXX.288.068-XX

Leme, 03 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

.....

Outros Atos

PORTARIA Nº 520/2026, de 03 de novembro de 2026

Prorroga Cessão de Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 14 de janeiro de 2027, pelo período de 12 meses, a cessão do servidor RAFAEL ALVARES, CPF XXX.232.468-XX, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – 1º classe, nos termos da Portaria nº 106/2025, retificada pela Portaria nº 128/2025, conforme Memorando nº 47.350/2026 de 26/10/2026.

Leme, 03 de novembro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

.....

Nomeações

PORTARIA Nº 521/2026, de 04 de novembro de 2026

Torna sem efeito ato de Médico Veterinário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Proc. Administrativo nº

8.821/2026 de 02 de setembro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Médico Veterinário, efetuada pela Portaria nº 425/2026, de 01 de setembro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

Candidata Portadora de Deficiência:

1º – CLARA CAROLINE CRUPPI NAGASSE XXX.170.238-XX

Leme, 04 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 522/2026, de 05 de novembro de 2026

Torna sem efeito ato de Motorista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Protocolo nº 58.147/2026 de 28 de outubro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Motorista, efetuada pela Portaria nº 516/2026, de 23 de outubro de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

20º – LUCIVAN ALVES DA SILVA XXX.750.188-XX

Leme, 05 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 523/2026, de 06 de novembro de 2026

Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, conforme Proc. Administrativo nº 9.992/2026 de 13 de outubro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a pedido, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 496/2026, de 08 de outubro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

141º – FRANCISCA JUCILANDE C. DA SILVA XXX.261.323-XX

Leme, 06 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 524/2026, de 06 de novembro de 2026

Torna sem efeito ato de Nutricionista

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 9.330/2026 de 21 de setembro do corrente ano,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Nutricionista, efetuada pela Portaria nº 474/2026, de 18 de setembro de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

9º – BEATRIZ PIZETTA FERRONATO XXX.180.528-XX

Leme, 06 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 525/2026, de 06 de novembro de 2026

Dá provimento ao cargo de Terapeuta Ocupacional

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 01/2024,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 09 de novembro do corrente ano, para o cargo de Terapeuta Ocupacional, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

1º – AMANDA POLIN PEREIRA XXX.576.428-XX

Leme, 06 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

PORTARIA Nº 526/2026, de 06 de novembro de 2026

Dá provimento ao cargo de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 09 de novembro do corrente ano, para o cargo de Monitor de Projetos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

58º – ALESSANDRA BRAZ XXX.410.208-XX

Leme, 06 de novembro de 2026.
CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

.....

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL Nº 02/2026/SADS PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SOCIAL - SADS

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SADS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n° 3.477 de 10 março de 2016, **TORNA PÚBLICA** a quem possa interessar a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO CLASSIFICAÇÃO, CONFORME ANEXO ABAIXO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS NOS PRAGRMAS E PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SADS.**

Salienta-se que, nos termos do item 1.1 do Edital nº 02/2026/SADS, os programas visam disponibilizar espaços destinados às atividades socioeducativas que proporcionem oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias possibilitando a difusão cidadã e social.

Publicado originalmente na Imprensa Oficial do Município de Leme/SP, **Número 4074, em 19 de outubro de 2026**.

N°	ETAPAS/ DESCRIÇÃO	DATAS
03	Divulgação habilitação/ classificação preliminar	02/12/2026
04	Prazo para recursos (2 dias)	03/12/2026 a 04/12/2026
05	Publicação dos classificados e credenciamento, após julgamento dos eventuais recursos	09/12/2026
06	Período de assinatura de contratos	A partir de março de 2027

Publique-se

Leme, vide assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL 02/2026- SADS

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público

TERMO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Conforme a Lei nº 13.019/2014)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 003/2026

ÓRGÃO: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto tornar pública a **REVOGAÇÃO** do Edital de Chamamento Público nº 003/2026, que visa à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de termo de colaboração tendo por escopo **Serviço de Acolhimento Socioassistencial em Casa de Passagem** (Proteção Social Especial de Alta Complexidade).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DOS MOTIVOS

A Administração Pública fundamenta o presente ato no poder de **autotutela** administrativa, consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que a autoriza a revogar seus próprios atos por motivo de conveniência e oportunidade, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

A revogação do presente certame justifica-se por razões de interesse público superveniente, consubstanciadas no fato de que a necessidade pública que ensejou o chamamento foi reavaliada, tornando inoportuna a continuidade do chamamento público neste momento.

Ressalta-se que o presente procedimento ainda não gerou direitos adquiridos às entidades participantes, visto que o certame encontra-se em fase interna de seleção, sem homologação definitiva ou celebração de parceria, assegurando-se a ampla transparência aos interessados.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto e das razões de interesse público apontadas nos autos do Edital de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº:** 003/2026, a autoridade competente **RESOLVE:**

1. **REVOGAR** o Edital de Chamamento Público nº 003/2026, com amparo na Lei nº 13.019/2014 e nas prerrogativas de autotutela da Administração Pública.

2. **DETERMINAR** a ampla divulgação deste ato de revogação nos mesmos meios de comunicação em que o edital original foi publicado, em especial no sítio oficial na internet do órgão, garantindo o acesso público à informação.

3. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao setor competente para as providências de encerramento e arquivamento do processo administrativo.

Leme, vide assinatura eletrônica

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SADS

.....

SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Notificações

Notificação

TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de SABRINA PEREIRA DA COSTA AQUINO inscrita no CPF n° 510.XXX.XXX-51, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência da NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE - FISCALIZAÇÃO n° 1.375/2026, realizada no imóvel cadastrado sobre o número 10.2934.0276.00-0, a partir da lavratura desta imprensa, para o cumprimento das

determinações feitas.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras
S.O.P.U.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Ato da Mesa

ATO DA MESA Nº 16, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa, 3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil, da discriminação analítica do Orçamento da Câmara aprovada pelo Ato da Mesa nº 28, de 1º de dezembro de 2025 e alterado pelo Ato da Mesa nº 02, de 23 de abril de 2026, fica suplementado em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.3.90.14	5	24.000,00

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta mediante a anulação parcial da dotação 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção, em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.3.90.33	7	24.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de novembro de 2026.
Cintia Cristina Grossklauss
Presidente
Airton Candido da Silva
Vice-Presidente
João Arrais Serodio Neto
Secretário

.....

ATO DA MESA Nº 17, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

Altera discriminação analítica do Orçamento da Câmara

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - O elemento de Despesa, 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, da discriminação analítica do Orçamento da Câmara aprovada pelo Ato da Mesa nº 28, de 1º de dezembro de 2025 e alterado pelo Ato da Mesa nº 02, de 23 de abril de 2026, fica suplementado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-4.4.90.52	15	40.000,00

Artigo 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta mediante a anulação parcial da dotação 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
1	1	110.0000	01.01.01-010310001.2.001000-3.3.90.40	11	40.000,00

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 09 de novembro de 2026.
Cintia Cristina Grossklauss
Presidente
Airton Candido da Silva
Vice-Presidente
João Arrais Serodio Neto
Secretário

.....